

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0397 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0397 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

E M E N T A:

DEFINE A RESPONSABILIDADE SOBRE A INSTALAÇÃO E A RETIRADA
DOS POSTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NOS LOTEAMENTOS
REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 05/09/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/11/2011 13:02:22

00000057544-53



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 397 de 04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 1

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

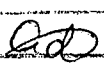
MEMO – SGP-2 nº 43/2007

À SGP-22
Sr. Supervisor

Solicito de V.Sª providências no sentido de que seja reconstituído o PL nº 397/2004, do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências, pelo fato de encontrar-se extraviado.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o(s) seguinte(s)
informação rubrica(s) do(s)
nº 2 a 29
Em 05/09/07
Ass: 

 **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar
Res. 001/06

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls. 3
Nº <u>397</u> de <u>dez</u>	
Adetina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

PROJETO DE LEI 01-0397/2004 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos lougradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A responsabilidade pela, instalação e retirada dos postes nos lougradouros públicos e nos loteamentos registrados na jurisdição do Município de São Paulo, será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas: Telefônica, NET e TVA.

Art. 2º - A instalação dos postes nos loteamentos, deverá ser demarcados nas respectivas plantas, através de laudo fornecido pelo setor Técnico do Sistema Elétrico da Eletropaulo.

Art. 3º - Nos casos onde o poste, após ser devidamente instalado, venha a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, a Eletropaulo deverá remove-lo sem qualquer ônus ao prejudicado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>397</u> de <u>07</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PL 0397/2004

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, acabar com uma injustiça que a tempos vêm desagradando os Municípios de nossa metrópole.

Como senão bastasse os aumentos abusivos das cobranças de conta de luz, a Eletropaulo chega a cobrar a quantia exorbitante de aproximadamente dez mil reais para a retirada de um poste que está atrapalhando a entrada e saída de uma residência.

Ora ilustres pares, percebe-se a injustiça cometida pela concessionária, do serviço público que fornece energia elétrica, e deste modo nada mais justo do que implantar normas a fim de corrigir a mencionada injustiça.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

WADIIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 64 do proc.

fls. 5

Nº 397/2004

RF. 100.406

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Prefeitura do Município de São Paulo

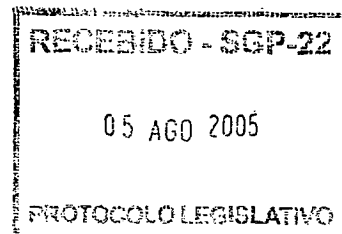
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 6 da proc. Is. 7
Nº de 397/04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 5 de agosto de 2005
Rf. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 204/05-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0050/2005
Processo nº 2005-0.113.666-1

15 - DOCREC
15- 0955/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafoado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 397/04, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPs/bam
Resp 397-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS - SES
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME 3

Fls. 8
 Folha nº 07 do proc.
 Nº 397 de 04
 Adm. Cione - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Folha de informação nº - 12 -

do processo nº 2005-0.113.666-1 em 15/06/05 (a)

ALDO VASCO B. COSTA
 ENCARREGADO DE SETOR ILUME 3
 R.E. 626.639.8.01

Informação nº 104/2005

Processo n. 2005-0.113.666-1

Assunto:- Referente a Projeto de Lei n. 397, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e as retirada de postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo.

SES-AJ (60.23.10.010)
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica.

CÓPIA

Quanto ao projeto de lei cabe esclarecer que há postes de propriedade da Concessionária e da PMSP.

Hoje, quando da necessidade da instalação, remoção ou supressão de postes, se pertencem:

- a Concessionária:- ela é responsável pelos serviços;
- a PMSP:- cabe a ela a responsabilidade dos serviços.

Como exposto no art. 3, entendemos:

- Caso o poste seja instalado em local que venha a obstruir a entrada de veículo; a Concessionária deve removê-lo sem custo ao município.
- Caso o município altere a entrada de veículo e este venha coincidir com poste instalado; o município deve arcar com os custos.

Sugerimos que quando da remoção / supressão de postes de interesse da municipalidade, especificamente as sub-prefeituras, estes custos devem ser arcados pela Concessionária.

15/06/05

ADILSON PANUNTO CASTELO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
ILUME 3

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08 do proc. Nº 397
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº - 13 -

Do Processo nº 2005-0.113.666-1 em 20/06/05

[Handwritten signature]
20/06/05
RF. 100.406

Informação: n.º 052/05 - Ilume 1

Ref.: Processo n.º 2005 – 0.113.666 - 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 397/04 – Responsabilidade sobre a instalação de postes na jurisdição do Município de São Paulo.

ILUME - AJ.

CÓPIA

Conforme solicitação de folha 06 do presente, acrescentamos que os serviços específicos de iluminação Pública são de responsabilidade desta PMSP atendendo às prescrições da: Constituição Federal em seu artigo n.º 30, **Lei Orgânica do Município** no Título IV – Capítulo V, **Lei Municipal** n.º 6033 de 22 de Junho de 1962 e outros dispositivos desta Municipalidade.

20-06-05

[Handwritten signature]
JAMES YAMAZATO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
ILUME 1

JY/RSP

[Handwritten signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME-G

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 69 do proc. fls. 10

Folha de informação nº 14

Assinado digitalmente
Encarregado de Setor I
R.F. 312577.7.01
20.06.05

Do Processo nº 2005-0.113.666-1

REF.: CMSP-PL 397/04 – Ver W. Mutran – Responsabilidade sobre instalação/retirada
de postes nos logradouros públicos e loteamentos do Munic. de S.Paulo

ILUME-G
Senhor Diretor

CÓPIA

Em acréscimo às informações já prestadas por ILUME 3 e ILUME 1, cabe-nos ressaltar que a PMSP – direta ou indiretamente (CET, SP TRANS, EMURB, etc.) - é proprietária de diversos postes instalados no município de São Paulo, destinados a atividades que escapam completamente à esfera de competência da ELETROPAULO (p.ex. sinalização viária e semafórica, iluminação pública, pontos de ônibus, etc.), não se justificando, portanto, atribuir a essa empresa a prerrogativa exclusiva de implantar e remover postes, como propõe o P.L. aqui analisado.

Ademais, há que se lembrar que dispõe a PMSP de órgão competente para autorizar - ou não - a instalação de tais equipamentos (CONVIAS/SIURB), o qual também deverá ser ouvida acerca da legalidade e da conveniência de adoção da proposta formulada por meio do PL. 397/04 (fls. 03 e 04).

À deliberação de VSa.

Cecília A. de Menezes

Cecília Aparecida de Menezes

Procurador PR II E

RF. 573.716.8.00

OAB/SP. 61652

FI-/ILUME-G/sp

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Matéria PL 397/2004. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME-G

Is. 11

Folha de informação nº 15

Assessoria de Set
 R.F. 212577.7.C

Do Processo nº 2005-0.113.666-1.....20.06.05

REF.: CMSP-PL 397/04 VER W. MUTRAN - DEFINIÇÃO RESPONSABILIDADE SOBRE INSTALAÇÃO/RETIRADA DE POSTES NOS LOGRADOUROS PUBL. E LOTEAMENTOS

SES-G/AJ 60.23.10.010
 Sra. Dra. Assessora Chefe

CÓPIA

Atendida sua solicitação de fl. 10, restituímos os outros a VSa. com as informações de ILUME 1, ILUME 3 e ILUME-AJ, aduzindo que endossamos as conclusões nelas alcançadas acerca da conveniência e da legalidade do P.L. nº 397/04, principalmente a de que seja colhida manifestação de CONVIAS/SIURB sobre a matéria.

Informamos que, por "e-mail" enviado em 09/06/05 solicitamos à D. Chefia da A.T.L./SGM prazo adicional para manifestação.

Edward Robert Schuch
 DIRETOR TÉCNICO - ILUME-G

FI-/ILUME-G/sp

S.S.D.-AJ
 Entrada: 22.06.05
 Horário: Ass: 24.06.05



Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

Matéria PL 397/2004. DANIEL MARTINS GODOI



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	11	do proc.	fls. 12
Nº	397	de	07

Folha de informação nº

do Processo 2005-0.113.666-1 em 22/06/2005

(a)

Ademir Cicero - Ass. Parlamentar

DE 100.406
RITA REJANE XAVIER E SILVA
Auxiliar de Gabinete
SSO

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 397/2004

SES -AJ

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei nº 397/04 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que "define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências".

O procedimento veio a esta Pasta, para pronunciamento sobre aquilo que foi solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo (fls.6) com o objetivo de subsidiar a decisão final daquela comissão a respeito do indigitado Projeto de Lei.

Para tanto, solicitamos a manifestação do Departamento de Iluminação Pública, órgão que detém a competência sobre a matéria, que teceu as suas considerações constantes de fls.12/15.

Assim instruído, encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

22/06/2005

ANTONIO MACÁRIO DE ALMEIDA FILHO

Procurador do Município

SES - AJ

SES - G

Sr. Chefe de Gabinete

Com a manifestação supra, que acolhemos, submetemos o assunto à apreciação de Vossa Senhoria.

22/06/2005

DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA

Chefe da Assessoria Jurídica

SES - AJ

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

115.113

Folha de informação

Folha nº 12 do proc.
 Nº 17.397-09

do Processo 2005-0.113.666-1 em 22/06/2005

Adelina Cipo - Ass. Parlamentar
 (a)
ROSA REJANE XAVIER E SILVA
 Auxiliar de Gabinete
 SSO

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 397/2004

CÓPIA

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações precedentes que refletem a posição desta Pasta a respeito do Projeto de Lei em análise .

22/06/2005

LUIZ CARLOS DA COSTA
 Chefe de Gabinete
 Secretaria Municipal de Serviços

DEO/AMAF/rcc/cfc/aba
 (PL) ATL-397/04

Marta Rocha C.R. da Silva
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

S.G.M.-A.T.L.
 24 JUN 2005
RECEBIDO

Matéria PL 397/2004. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS

CONVIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 13 fls. 14
397-04
Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Folha de informação nº 20.....

do processo administrativo nº 2005-0.113.666-1 em 01/07/05 (a).....
LARA DIAZ MONTELLA
Assessora - Convias G
OAB/SP 173.230

INF nº 065/Convias AJ/2005

Convias - G

Senhora Diretora

CÓPIA

Em atenção ao quanto solicitado por V.Sa., cumpre expor o que segue.

Trata o presente de solicitação de análise do PL 379/04, a fim de fornecer subsídios para a Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei 397/04, de autoria do Senhor Vereador Wadih Mutran, tem por escopo a definição da responsabilidade sobre a instalação e a retirada de postes nos logradouros públicos, bem como nos loteamentos registrados neste Município.

Preliminarmente, há que se considerar que, nem todos os postes instalados nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados neste Município são de propriedade da Eletropaulo. Muitos pertencem a própria Municipalidade.

Ademais, tal Projeto de Lei conflita com a Lei nº 13.614/03, a qual encontra-se em vigência e estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

A supra citada lei ainda delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Matéria PL 379/2004. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS

CONVIAS

CÓPIA

Folha nº 14 de 100
Assina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 21

do processo administrativo nº 2005-0.113.666-1 em 01/07/05

(a) ...
Assessoria Jurídica
OAB/SP 173220

Urbana e Obras para outorgar a permissão de uso (a título precário e oneroso); bem como disciplina a execução das obras dela decorrentes.

O artigo 1º da referida lei estabelece a política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, sendo certo uma de suas diretrizes consiste na substituição das redes e equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infra-estrutura urbana subterrâneos

Os Termos de Permissão de Uso possuem cláusulas pêtreas, as quais estão dispostas no artigo 7º da lei ora em comento, ressaltando-se a previsão de remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infra-estrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal (inciso VIII).

O artigo 13 do mesmo diploma legal ainda promove um incentivo para a substituição dos equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos, podendo dispensar o permissionário em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Feitas estas considerações, somadas àquelas já prestadas por outros órgãos neste processo, não vislumbro condições para que o Projeto de Lei em discussão seja sancionado.

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 102366



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

fls. 16

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS

CONVIAS

Folha nº	15	do proc.
Nº	397	de 04

Ademir Ciconi - S. Parlamentar

Folha de informação nº 100.406

do processo administrativo nº 2005-0.113.666-1 em 01/07/05

(a) LAURA DIAZ MONTIEL
Assistente Jurídico - OAB/SP 173.230

Assim sendo, pela devolução dos autos à SGM-ATL, posto que esta ainda deve fazer os devidos questionamentos à Secretaria Municipal de Transportes.

São Paulo, 01 de julho de 2005.

CÓPIA

[Handwritten signature of Laura Diaz Montiel]

LAURA DIAZ MONTIEL

Assistente Jurídico - OAB/SP 173.230

SINB.G-AT (60.22.10.003)

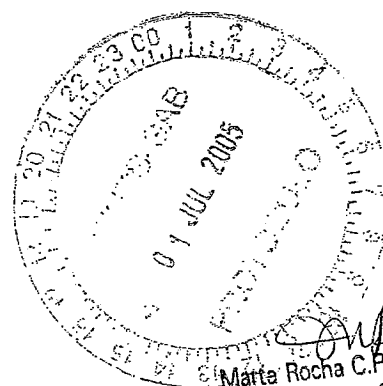
SR. ASSESSOR TÉCNICO,

COM A MANIFESTAÇÃO DESSE DEPARTAMENTO
CONTROLE JURÍDICO DA URB, PARA PROSEGUIR O

01 JUL 05

[Handwritten signature]

Therézinha de O. Camponessa de Brasil
Diretora do Departamento
CONVIAS



Marta Rocha C.P. de Sil
Assessora - SGM-ATL
OAB-SP 102.886

Matheus 397/2004. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 16 de 17
Nº 397 de 04

Folha de informação
08/07/05

Do processo nº 2005-0.113.666-1

Int.: Administração Municipal
Ass.: Projeto de Lei nº 397/04

CÓPIA

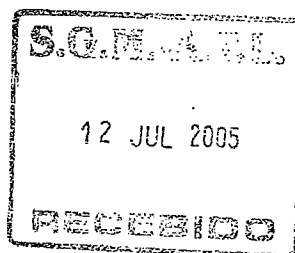
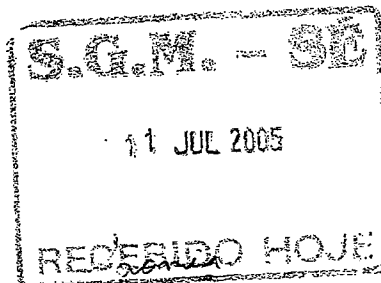
SGM-ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Retornamos o presente com a manifestação do Departamento de Controle de
Uso de Vias Públicas – CONVIAS às fls. 20 a 22.

08/07/05

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Chefe de Gabinete - SIURB

Int.: 1288/SIURB.G/2005
ME/mms



Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

DP/GJU

Dr. Paulo,

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados neste Município.

Os esclarecimentos já foram prestados pela SES/ ILUME solicitando, agora, a ATL informações complementares.

Contudo, diante da matéria tratada, restam apenas salientar a operação dos veículos movidos à eletricidade – Trólebus, sendo que a instalação e manutenção da infra-estrutura elétrica já são de competência da ELETROPAULO, nos termos do Convênio firmado com a então CMTC e de acordo com o Decreto Estadual 21.177, de 18.08.83.

De outra sorte, sugerimos a oitiva da CET para manifestação acerca dos postes semafóricos e de sinalização viária, pela competência.

À sua consideração.

SP, 28.07.05

Sônia Maria Garcia Mistrelo
OAB/SP 77.390
DP/GJU

Marta Rocha S.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Folha nº 18 do proc.
Nº 397 de 04

Adelina Cicone - Ass. P. de Assessoria
RF. 100.406



DP/CH.GAB

SR. CHEFE DE GABINETE,

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados neste Município.

Prestadas as informações pelas Secretarias competentes e por este Jurídico, encaminhamos o presente sugerindo seja ouvida a CET acerca das disposições do Projeto em comento, relativas às competências daquela empresa.

À consideração de V. S^a.

SP, 28.07.05

PAULO LONGOBARDO
Gerência Geral Jurídica
DP/GJU

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

Folha nº 19 do proc.
Nº 397-2004

Adelina Cicoma Ass. Parlamentar

SPTrans

RF. 100.406

Folha de Informação nº 30

Do PA 2005-0.113.666-1

em 28/07/05

(a)

Antônio Vasconcelos dos Santos
Analista de Administração II
Pront. 055.852-4 SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 397/04.

SMT.GAB

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Restituímos o expediente em referência com a manifestação de nossa Gerência Jurídica, às fls. 26.

Em 28 de julho de 2005

Adão Borges Vasconcelos
Adão Borges Vasconcelos
Chefe de Gabinete

Marta Rocha L.P. da Silveira
Marta Rocha L.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha de informação de nº

Folha nº 20 do proc.

Nº 31 397 de 04

Do PA 2005-0.113.666-1,

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Em 29/07/2005

Ione de S. R.F. 100.406
Assistente de Gabinete
R.F. 614.213.830

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 397/04

SMT.G

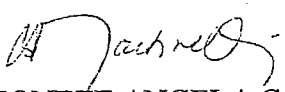
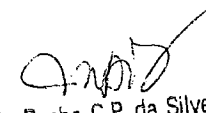
Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Relativamente ao projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, definindo ser de responsabilidade da Eletropaulo em parceria com empresas de telefonia a instalação e a retirada de postes nos logradouros públicos e loteamentos, no âmbito do qual se incluiriam os semáforos assim como as colunas e os braços projetados com placas iluminadas, impõe-se considerar que tais equipamentos de sinalização são instalados nas vias e logradouros públicos do Município, por força do contrato entre a SMT-CET e passam a fazer parte integrante do patrimônio municipal.

Assim sendo, entendemos deva ser subscrito o quanto exposto por CONVIAS às fls. 20/22 do presente relativamente à legalidade e conveniência da proposta objeto do projeto de lei, também em relação aos equipamentos de sinalização instalados em vias públicas, que pertencem à Municipalidade.

AJU, em 29/07/2005


LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI
Assessoria Jurídica
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

PUBLICADO DOC 05/08/2006

Folha nº	21	1º do proc.
Nº	397	de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PARECER Nº 839/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas Telefonica, NET e TVA.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), dentre os quais as vias e logradouros da cidade.

O uso de bens municipais por terceiros dá-se, nos termos da Lei Orgânica, art. 114, através de concessão, permissão ou autorização.

A lei municipal, ao disciplinar o uso de logradouros públicos para instalação de postes pode determinar, também, arquem as empresas prestadoras de serviços de iluminação, telefonia e TV a cabo integralmente com os custos para instalação/remoção dos postes necessários à prestação de seus serviços, inclusive consertando calçadas que sejam eventualmente danificadas, como aliás já ocorre com as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 10.508/88 são responsáveis pela reparação dos passeios quando as obras e serviços exigidos resultarem de danos por elas causados.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 111 e 114 da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/8/06

João Antonio - Presidente

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jorge Borges

Kamia

Soninha

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR TIÃO FARIAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA.

A fim de colher subsídios para a emissão de seu parecer, esta Comissão enviou ao Executivo um pedido de informações sobre a matéria cuja resposta encontra-se anexada às 14/28 do presente projeto de lei.

Segundo as informações prestadas, existem muitos postes instalados no Município que pertencem à própria Municipalidade, destinados a atividades que escapam completamente à esfera de competência da Eletropaulo, não se justificando atribuir a essa empresa a prerrogativa exclusiva de instalar e remover postes.

Assim, segundo as informações prestadas, existem postes que são de propriedade das concessionárias de serviço público e postes que são de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo que cada uma delas é responsável pela instalação e remoção dos postes que lhes pertencem. Com referência aos postes instalados de forma a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, o Executivo informou às fls. 15, que a concessionária deve removê-los sem custo ao munícipe, exceto quando o próprio munícipe tiver alterado a sua entrada de veículo e esta venha a coincidir com o poste já instalado, ocasião em que o munícipe deverá arcar com os custos da remoção.

A proposição não reúne condições para ser aprovada.

Folha nº	22	do proc.
Nº	397	de 04

Com efeito, além da questão da titularidade dos postes instalados no Município de São Paulo, razão pela qual não se poderia atribuir à Ass. Parlamentar Eletropaulo, em parceria com a Telefônica, TVA e NET, a responsabilidade integral na sua instalação e remoção, a propositura dispõe sobre matéria que se encontra dentro da esfera de competência do Executivo para dispor a respeito.

Isso porque o projeto cuida da utilização de bens municipais por terceiros e o art. 111 da Lei Orgânica do Município determina competir ao Prefeito à administração dos bens municipais.

Além do mais, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica, o uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, § 2º, V). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais e discricionários do Prefeito.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/8/06

Tião Farias - Relator

Publicação DOC 27/12/2006

PARECER 1772/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04.

Visa o Projeto de Lei nº 397/04, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, definir a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências

A propositura define a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo, estabelecendo que ela será inteiramente da Eletropaulo, em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA. E, ainda, que a instalação dos postes nos loteamentos deverá ser demarcado nas respectivas plantas. Nos casos onde o poste venha obstruir a passagem da residência, a Eletropaulo deverá removê-lo sem qualquer ônus para o prejudicado.

A justificativa da proposta pelo Vereador-Autor é que ela tem por objetivo acabar com uma injustiça que é a cobrança exorbitante de dez mil reais para a retirada de um poste que atrapalha a entrada e a saída de uma residência. A concessionária fornece energia elétrica e, deste modo, nada mais justo do que implantar normas a fim de corrigir a mencionada injustiça.

Foram solicitadas informações ao Executivo, que se manifestou através dos seguintes órgãos:

O Departamento de Iluminação - ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços, diz, preliminarmente, que existem postes das Concessionárias e da Prefeitura. Assim, a instalação e remoção dos mesmos é de responsabilidade dos proprietários (Concessionária e PMSP). Caso o munícipe altere a entrada de veículo e este venha coincidir com poste instalado, o munícipe deve arcar com os custos. Fica claro que os serviços específicos de iluminação pública são de responsabilidade da ILUME. Como muitos postes são de propriedade da Prefeitura Municipal (CET, SPTrans, EMURB, etc.) não se justifica atribuir à ELETROPAULO a prerrogativa exclusiva de implantar e remover postes. Lembra que a CONVIAS/SIURB é o órgão competente da PMSP para autorizar, ou não, a instalação de tais equipamentos.

O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras informou que a presente propositura conflita com a Lei nº 13.614/03 que estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas, do seu subsolo, do espaço aéreo e das obras de arte. Essa lei delega competência à CONVIAS para outorgar permissão de uso, bem como disciplinar a execução de obras dela decorrentes. Os Termos de Permissão de Uso prevêm o remanejamento provisório ou definitivo dos equipamentos de infra-estrutura urbana sempre que for solicitado pela Municipalidade, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

A SPTrans salientou que a operação dos veículos movidos a eletricidade são de competência da ELETROPAULO, nos termos do convênio firmado com a então CMTc e de acordo com o Decreto Estadual 21.177/83. Assim os postes necessários a esse serviço são de sua responsabilidade.

A CET, por sua vez, informou que os semáforos, assim como as colunas e os braços projetados com placas iluminadas são instalados nas vias e logradouros públicos do Município, por força do contrato entre a SMT-CET e passam a fazer parte integrante do patrimônio municipal.

Vê-se, pois, que os postes têm como proprietários várias empresas, públicas e privadas, e, portanto, a sua regulamentação deveria incluir todas elas. A coordenação

Folha nº <u>24</u> do proc.	18. 25
Nº <u>397</u> de <u>04</u>	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

de todos esses postes deve ser feita por uma única entidade e, obviamente, deve ser aquela que a legislação prevê, e que no caso é a CONVIAS.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado tudo aquilo que foi apresentado, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em questão, de forma a que sejam estabelecidas regras para a instalação e retirada dos postes. Porém, acatando as observações feitas pelo Executivo ao responder as informações solicitadas, apresenta o seguinte Substitutivo a fim de que sejam sanadas as eventuais discordâncias apontadas. Tem-se, então:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 397/04

Define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A responsabilidade pela, instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados na jurisdição do Município de São Paulo será inteiramente dos proprietários dos postes envolvidos em parceria com as empresas que os compartilharem.

Art. 2º - A demarcação dos postes nos loteamentos deverá ser feita pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras, registrando sua indicação nas respectivas plantas, após a conclusão das instalações, fazendo-se um desenho "como construído", através dos projetos existentes e da vistoria no local.

Art. 3º - Nos casos onde o poste, após ser devidamente instalado, venha a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, a empresa proprietária deverá removê-lo sem qualquer ônus ao prejudicado, desde que não tenha havido alteração da entrada de veículo da edificação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/12/06

Agnaldo Timóteo - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

Domingos Dissei

Francisco Macena

Paulo Teixeira

Toninho Paiva

William Woo

Folha nº	25	do proc.	fls. 26
Nº	397	de 04	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

1

PUBLICADO DOC 17/05/2007

PARECER No 743/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 397/2004.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa definir a responsabilidade sobre a instalação e a retirada de postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo.

Determina o art. 1º que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos será inteiramente da Eletropaulo, em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA. Pelo art. 2º, a Eletropaulo, por seu Setor Técnico de Sistema Elétrico, deverá fornecer laudo sobre a instalação de postes nos loteamentos para que ocorra a demarcação nas respectivas plantas. O art. 3º estabelece que, nos casos onde o poste, após devidamente instalado, venha a obstruir a passagem de residência de qualquer munícipe, a Eletropaulo deverá removê-lo sem qualquer ônus ao prejudicado.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "... acatando as observações feitas pelo Executivo ao responder as informações solicitadas".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/05/07

Wadih Mutran – Presidente

Milton Leite – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno

Fin0743-2007.doc

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 397/2004

Folha nº 26 do proc.	Página 1 de 27
Nº 397 de 04	04/09/2007
16:54:17	

Adelina Cleane - Ass. Parlamentar

Ementa: DEFINE A RESPONSABILIDADE SOBRE A INSTALAÇÃO E A RETIRADA
DOS POSTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NOS LOTEAMENTOS
REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PP)

Apresentado em....: 16/11/2004

Autuado em.....: 16/11/2004 - Processo 01-397/2004

Proc. anexados....: 13-0047/2005 em 17/02/2005

13-1536/2007 em 21/06/2007

15-0955/2005 em 05/08/2005

Leitura.....: 16/11/2004, na Sessão Ordinária 346, Legislatura 13-4

Publicado.....: D.O.M. em 18/11/2004, pag 88, col 3

Palavra(s) chave(s): COBRANCA / ELETROPAULO / GRATUIDADE / INSTALACAO /
ISENCAO / LOGRADOURO PUBLICO / LOTEAMENTO / NET / PARCERIA / POSTE /
RETIRADA / TELEFONICA / TVA.

TRAMITACAO:

=====

-----				*-----*			
I Sigla da Area I	Recebimento		I	Encaminhamento		I	
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I		
I-----+-----+-----I							
I ATM	I	16/11/2004	I	14/03/2005-10:38	I		
I JUST	I	14/03/2005-11:20	I	08/08/2006-16:17	I		
I URB	I	09/08/2006-14:01	I	28/12/2006-09:32	I		
I FIN	I	28/12/2006-12:55	I	21/05/2007-13:30	I		
I SGP21	I		I		I		
-----				*-----*			

Comissao(oes) designadas em 16/11/2004:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 47/2005, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 397/2004), apresentado em 17/02/2005 pelo(a) Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PP).

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 397/2004

Folha nº 27 do proc.
Nº 397 de 04

Página 2 de 28
04/09/2007
16:54:17

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PL recebido(a) em: 14/03/2005

=>Ofício CMSP 50/2005 de 29/04/2005, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 05/08/2005, através do(a) Ofício ATL nº 204/05-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 955/2005.

=>Pedido de vista em 07/06/2006 ate 20/06/2006 - Vereador(a) FARHAT (PTB).

=>Pedido de vista em 28/06/2006 - Vereador(a) RUBENS CALVO (PT).

RELATORIO nro. 352/2006

Apresentado em.....: 02/08/2006

Autor(a).....: Vereador(a) TIÃO FARIAS

Conclusao.....: VOTO CONTRARIO VENCIDO DO RELATOR

RELATORIO nro. 353/2006 --> PARECER nro. 839/2006

Apresentado em.....: 02/08/2006

Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 09/08/2006

RELATORIO nro. 3148/2006 --> PARECER nro. 1772/2006

Apresentado em.....: 20/12/2006

Autor(a).....: Vereador(a) RICARDO MONTORO (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL COM SUBSTITUTIVO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 03/01/2007

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 397/2004

Folha nº 28 do proc.
Nº 397 de 04

Página 3 de 29
04/09/2007
16:54:17

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

RELATORIO nro. 2075/2007 --> PARECER nro. 743/2007

Apresentado em.....: 16/05/2007

Autor(a).....: Vereador(a) MILTON LEITE (PMDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO

=>RDS nro. 1536/2007, apensamento/anexacao de projetos/doctos. (referente a(o) PL 397/2004), apresentado em 21/06/2007 pelo(a) Vereador(a) WADIH MUTRAN (PP) / Vereador(a) SENIVAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-397 de 04 05/09/07 (a) Cel

Sra. Secretária:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa “Apoio ao Processo Legislativo”, fls. 26 a 28, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Requerimento de desarquivamento do projeto;
- Manifestações da PMSP acerca do projeto;
- Cópias dos Pareceres das Comissões Permanentes.

05/09/07

[Handwritten signature]

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

05/09/07

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas e será apensado ao PL 224/2007, conforme RDS/1536/2007.

11/09/07

[Handwritten signature]

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 03/10/07
Ass: 

Inácio Veriga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-397 de 2004 03/10/07 (a) Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.496

O presente processo está sendo encerrado com 30 folhas e apensado ao PL 224/07, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

03/10/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Dono

Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>31235</u> Em <u>29 / 10 / 09</u> Ass: _____
--

Fra Godói
Assistente Parlamentar
RP 100433